

TC 015.082/2009-6 (com um volume)

Natureza do Processo: Tomada de Contas Ordinária - Exercício de 2008

Unidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC)

Vinculação: Ministério da Educação - MEC

Proposta de Mérito

I - DADOS BÁSICOS SOBRE A UNIDADE

Constituição e finalidade

1 Segundo o art. 14 do Decreto nº 6.320, de 20/12/2004, que regulamenta a estrutura regimental do MEC, compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec):

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política de educação profissional e tecnológica;

II - promover o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica em consonância com as políticas públicas e em articulação com os diversos agentes sociais envolvidos;

III - definir e implantar política de financiamento permanente para a educação profissional e tecnológica;

IV - promover ações de fomento ao fortalecimento, à expansão e à melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;

V - instituir mecanismos e espaços de controle social que garantam gestão democrática, transparente e eficaz no âmbito da política pública e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica;

VI - fortalecer a rede pública federal de educação profissional e tecnológica, buscando a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a sua efetiva manutenção e expansão;

VII - promover e realizar pesquisas e estudos de políticas estratégicas, objetivando o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica;

VIII - desenvolver novos modelos de gestão e de parceria público-privada, na perspectiva da unificação, otimização e expansão da educação profissional e tecnológica;

IX - estabelecer estratégias que proporcionem maior visibilidade e reconhecimento social da educação profissional e tecnológica;

X - apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica dos sistemas de ensino, nos diferentes níveis de governo;

XI - estabelecer mecanismos de articulação e integração com os sistemas de ensino, os setores produtivos e demais agentes sociais no que diz respeito à demanda quantitativa e qualitativa de profissionais, no âmbito da educação profissional e tecnológica;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito da educação profissional e tecnológica;

XIII - credenciar e recredenciar as instituições de educação tecnológica privadas, bem como autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de seus cursos superiores de tecnologia;

XIV - supervisionar as atividades desenvolvidas pela Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

XV - elaborar, manter e atualizar os Catálogos Nacionais de Cursos Superiores de Tecnologia e de Cursos Técnicos, e

XVI - estabelecer diretrizes para as ações de expansão, supervisão, avaliação e regulação da educação profissional e tecnológica em consonância com o Plano Nacional de Educação.”

2 A educação técnica e profissional atualmente encontra-se normatizada pelo Decreto nº 6.320/2007, juntamente com a Lei nº 11.892/2008, de 29/12/2008.

3 Essa lei instituiu a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, além de criar os institutos federais de educação, ciência e tecnologia, alterando substancialmente a organização da estrutura do Ministério da Educação. Os seus reflexos deverão ser observados especialmente nas futuras contas da Setec, a se considerar a data de sua publicação.

4 De acordo com o processo de expansão da rede federal de ensino, em 2008, 67 novas estruturas de ensino profissional foram beneficiadas com recursos para implantação de instalações físicas, financiadas pela Ação Orçamentária 1H10 – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a um custo de R\$ 268,6 milhões (cf. consta do relatório de gestão às fls. 55).

5 Trata-se, isoladamente, da ação de maior impacto financeiro a custear o processo de expansão da rede de ensino. Está englobada no Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, cujos créditos orçamentários empenhados superaram a marca de R\$ 2 bilhões. Esse programa é executado também por outras unidades gestoras, além da Setec.

Valores geridos no exercício

6 No exercício de 2008, a Unidade executou diretamente o montante de R\$ 7.458.059,23, conforme somatório das despesas correntes e de capital constantes do demonstrativo de fls. 343-344.

7 O mesmo demonstrativo aponta que a Setec geriu o montante de R\$ 1.130.087.730,12, em recursos orçamentários e extra-orçamentários cuja execução ocorreu de forma descentralizada por meio de realização de transferências a outras instituições federais de ensino.

Responsáveis

8 Responderam pela UG 150016 - Setec, no exercício de 2008:

Cargo: Secretário da Setec:

- Eliezer Moreira Pacheco – CPF: 075.109.770-53, no período de 1º/01 a 31/12/2008, à exceção dos períodos de substituição listados abaixo para o respectivo substituto.

Cargo: Secretário substituto da Setec:

- Getúlio Marques Ferreira – CPF: 097.338.924-91, no período de 02/01 a 06/01, 10/03 a 17/03, 14/07 a 20/07, 15/09 a 02/10, 14/10 a 25/10 e 15/11 a 19/11 (dentro do exercício de 2008, conforme o rol de fls. 7).

9 Esta Unidade Técnica promoveu diligência à Setec, conforme Ofício nº 509/2010-TCU/Secex-6 (fls. 323), em vista da necessidade de ajuste do rol de responsáveis de fls. 6-11 às naturezas de responsabilidade por atos de gestão definidas no art. 10 da IN TCU 57/2008.

10 Assim, a qualificação dos demais responsáveis a ser considerada na presente instrução foi acostada às fls. 332-342, conforme resposta à citada diligência por meio do Ofício nº 1305/2010/COPLAG/GAB/SETEC/MEC, de 08/06/2010, às fls. 325.

II - CERTIFICAÇÕES PROFERIDAS

- 11 Certificado de Auditoria: pela regularidade (fls. 246).
- 12 Parecer do Dirigente de Controle Interno: também pela regularidade (fl. 247-248).
- 13 Parecer Ministerial: atesta o conhecimento das conclusões constantes do Relatório de Gestão, no Certificado e no Parecer emitidos pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU-PR (fl. 309).

III - CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

14 TC-016.909/2008-1. Exercício de 2007. Contas do dirigente máximo julgadas regulares com ressalva e dos demais responsáveis, julgamento pela regularidade (Acórdão nº 2572/2010 – 2ª Câmara, de 25/5/2010).

IV - PROCESSOS CONEXOS

15 Não foram encontrados processos conexos relacionados à gestão 2008 da Setec, em pesquisa nos sistemas corporativos do Tribunal.

V - CONSTATAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) NO EXERCÍCIO

16 O exame efetuado pela CGU não apresenta constatação acerca de impropriedades/irregularidades verificadas na avaliação dos atos de gestão no âmbito da Setec, especialmente no que diz respeito a licitações e contratos e diárias e passagens. Questões pontuais caracterizadas como falha formal foram abordadas por meio de notas de auditoria, conforme informado às fls. 237.

VI - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

17 O presente exame recai sobre a verificação de cumprimento das deliberações constantes dos Acórdãos nº 220 e 2375/2008, ambos da 1ª câmara, os quais trataram das tomadas de contas da Setec, relativas aos exercícios de 2005 e 2006, respectivamente.

Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara

“1.à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC que:

1.1 encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, as informações referentes ao cumprimento das metas previstas nos projetos escolares (cursos, matrículas e gratuidade), indicando, para cada uma das unidades do segmento comunitário em que foram identificadas distorções no cumprimento de metas, as irregularidades detectadas e as providências adotadas com vistas a solucionar os problemas, de acordo com o que dispõe o item 9.2.2 do Acórdão TCU nº 480/2005 - Plenário;

1.2 adote providências para que as informações relativas ao indicador - relação de alunos/docente em tempo integral - (item 9.1.1.6 do Acórdão TCU nº 2.267/2005 - Plenário) expresse a quantidade de alunos matriculados em cursos regulares, assim entendidos aqueles cursos com mais de 800 horas de duração;

1.3 adote medidas junto às Instituições Federais de Educação Tecnológica (Ifets) para sanar as discrepâncias encontradas nos dados do Relatório de Análise dos Indicadores de Gestão, de que trata o Acórdão TCU nº 2.267/2005 - Plenário, relativas a erros de alimentação do sistema, no sentido de uniformizar os procedimentos de coletas de dados e treinar os servidores responsáveis pela alimentação do sistema, a fim de dar a necessária confiabilidade aos dados compilados;

1.4 adote procedimentos de verificação anual da consistência dos dados informados pelas Ifets e informe, na apreciação crítica sobre a evolução dos dados incluídos anualmente no relatório de gestão das contas da unidade (item 9.3.2 do Acórdão TCU nº 2.267/2005 - Plenário), as principais divergências apuradas, as medidas adotadas para corrigi-las e as séries históricas dos indicadores já ajustados, de forma a refletir os dados reais das Ifets;

1.5 adote providências no sentido de atender os prazos para análise das prestações de contas de convênios, conforme dispõe o art. 31 da IN STN 01/97, a fim de evitar situações como as observadas nos Convênios SIAFI nº 367222, 465310, 501903 e 514448;

1.6 no prazo de 30(trinta) dias, adote as providências necessárias para regularizar a situação contábil do convênio firmado com o PNUD (SIAFI nº 367222), cuja vigência expirou em 31/12/2003;

1.7 abstenha-se de alterar a vigência dos convênios após a expiração do seu prazo, em cumprimento ao disposto no art. 15 da IN 01/97 STN;[...]”.

Acórdão nº 2375/2008 – 1ª Câmara

“1. determinar à Secretaria de Educação Profissional de Tecnológica - Setec/MEC que, junto às Instituições Federais de Educação Tecnológica (IFETs):

1.1. exija a coleta de dados de todos os indicadores de que trata o item 9.1 do Acórdão 2.267/2005-Plenário, bem como a alimentação desses indicadores nos sistemas eletrônicos pertinentes, a fim de permitir a análise desses indicadores por essa Secretaria, no prazo estipulado para apresentação das contas anuais;

1.2. estimule a coleta de dados sócio-econômicos dos alunos a fim de que o indicador - número de alunos matriculados de acordo com a renda per capita familiar (item 9.1.1.11 do Acórdão nº 2.267/2005-P) - seja representativo dos alunos matriculados na rede federal de educação profissional e tecnológica; [...]”

18 A CGU considerou cumpridas as disposições constantes do Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara, especialmente no tocante à determinação dirigida à Secretaria Federal de Controle Interno para validação da consistência dos dados informados na análise dos indicadores de gestão de que tratam os Acórdãos nº 480 e 2267/2005 – Plenário.

19 Segundo a instância de controle, a determinação teria sido cumprida pela Setec sob o aspecto formal, com a apresentação de documento relativo à análise dos indicadores de gestão, e, ainda, sob o aspecto qualitativo, dada a respectiva análise crítica de desempenho realizada no âmbito da educação profissional e tecnológica.

20 Para a CGU, igualmente consideram-se cumpridas as determinações exaradas pelo Tribunal ante o Acórdão nº 2375/2008 – 1ª Câmara, também em virtude da análise dos indicadores de gestão apresentada pela Setec.

21 Entretanto, cabe salientar que os Acórdãos nº 220 e nº 2375/2008 (ambos da 1ª Câmara) apresentam determinações de maior amplitude cujo cumprimento caberia ter sido verificado pela CGU.

22 No caso, o fato de a Setec ter apresentado a análise crítica dos indicadores de desempenho não supre a necessidade de verificação do adimplemento de todas as determinações constantes de tais decisões que, inclusive, reportam-se a especificidades no cálculo dos indicadores, além de matérias distintas relativas a convênios e ao Programa de Educação Profissional – PROEP.

23 O cumprimento de parte das determinações constantes do Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara foi monitorado por esta Unidade Técnica mediante os esclarecimentos apresentados pela

Setec, em 19/06/2008, por meio do Ofício nº 1907/GAB/SETEC/MEC e respectivo anexo, acostados às fls. 311-314.

24 Nesse expediente, a Setec se manifestou especificamente sobre o cumprimento dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara, que apreciou a tomada de contas da Setec do exercício de 2005.

25 O citado item 1.1 do Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara decorreu da verificação de cumprimento do item 9.2.2 do Acórdão nº 480/2005 – Plenário, o qual exigiu que a Secretaria encaminhasse ao Tribunal o resultado do trabalho efetuado por meio do Sistema de Pesquisa e Avaliações - SIPAV, com dados do exercício de 2004, sobre o cumprimento das metas previstas no projetos escolares (cursos, matrículas e gratuidade), indicando, para cada uma das unidades do segmento comunitário em que foram identificadas distorções no cumprimento de metas as irregularidades detectadas e as providências adotadas com vistas a solucionar os problemas.

26 Na ocasião daquela verificação, o item 9.2.2 do Acórdão nº 480/2005 – Plenário foi tido como parcialmente atendido já que as informações apresentadas pela Setec, à época, deixaram de fazer referência às metas de gratuidade à parcela mais carente da população previstas nos projetos escolares (cursos, matrículas e gratuidade), em reciprocidade por financiamentos operados pelo PROEP, bem como de individualizar as unidades do segmento comunitário em que foram identificadas distorções no cumprimento dessas metas, as irregularidades detectadas e as providências adotadas com vistas a solucionar eventuais disfunções verificadas.

27 Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pela Setec para o item 1.1 mostrarem-se insuficientes, complementarmente, esta Unidade Técnica obteve acesso ao relatório de acompanhamento das instituições do segmento comunitário que firmaram convênio no âmbito do PROEP, acostado às fls. 347-349.

28 De acordo com as providências de acompanhamento indicadas pela Setec, foram dados os seguintes encaminhamentos aos convênios que apresentaram deficiências/irregularidades em sua execução:

a) 19 escolas do segmento comunitário foram enquadradas na condição de reiteração das obrigações firmadas ante a celebração de termo de compromisso e outras 13 escolas estão sendo acompanhadas por meio de supervisão continuada, dado o cumprimento parcial dos convênios firmados;

b) 15 escolas estão sob análise da defesa apresentada pelas convenentes possivelmente por descumprimento das metas pactuadas, portanto passíveis de instauração de tomada de contas especial;

c) 10 escolas estão sendo objeto de instauração de tomada de contas especial por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

d) 15 escolas estiveram ou estão em processo de assunção de suas unidades por parte do poder público mediante estadualização/federalização, dada a falta de sustentabilidade no desempenho de suas atividades.

29 Por meio desse documento é possível antever os controles empreendidos pela Setec a fim de certificar, de forma individualizada, que as entidades do segmento comunitário beneficiadas com recursos no âmbito do PROEP cumpram as metas de gratuidade de ensino pactuadas, matéria essa especialmente retratada no item 9.2.2 do Acórdão nº 480/2005 – Plenário.

30 Embora se possa considerar cumprida a determinação constante do item 1.1 do Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara, mostra-se conveniente determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que apresente informações acerca dos controles atualmente empreendidos pela Unidade, a fim de dar continuidade ao acompanhamento das metas pactuadas no âmbito do PROEP (cursos,

matrículas e gratuidade), de modo a indicar eventuais irregularidades detectadas e as providências adotadas para a correção das distorções verificadas, tendo em vista que as metas de gratuidade pactuadas no âmbito do PROEP devem se mantidas continuamente.

31 Quanto aos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara, a Setec ressalta que as inconsistências verificadas pelo Tribunal na análise crítica dos indicadores de desempenho decorreram especialmente da incorreta alimentação do Sistema de Informações Gerenciais – SIG, ferramenta criada para captar os dados das instituições da educação profissional e tecnológica necessários ao cálculo dos indicadores de gestão de desempenho, conforme disposição dos Acórdãos nº 480 e 2267/2005 – Plenário.

32 Foi noticiada a reiterada realização de eventos, especialmente com a presença dos responsáveis pela operação do SIG, com o objetivo de uniformização de parâmetros a serem considerados na captação dos dados institucionais para o cálculo dos indicadores de desempenho em exame.

33 Também foi mencionada a reprogramação havida nos calendários letivos dos anos de 2005, 2006 e 2007, por causa de movimento grevista ocorrido no exercício de 2005, em período superior a 110 dias. Em razão desse fato, o encerramento do ano letivo teria deixado de coincidir com o término do exercício, de forma a ocasionar intempestividade no envio dos dados utilizados no cálculo dos citados indicadores de desempenho pelas instituições de ensino, nesse período.

34 Segundo a Setec, esses dois fatores teriam prejudicado o cumprimento do Acórdão nº 2267/2005 – Plenário, nos dois primeiros exercícios de sua exigibilidade (2005 e 2006), especialmente no que diz respeito à aplicação de abordagem qualitativa do trabalho de interpretação dos indicadores e de análises comparativas.

35 Ademais, embora inexista manifestação específica da Setec acerca do cumprimento dos itens 1.1 e 1.2 do Acórdão nº 2375/2008 – 1ª Câmara, considera-se extensível a esses itens os esclarecimentos apresentados pela Secretaria em resposta aos itens 1.2 a 1.4 do Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara, dada a similaridade da natureza das determinações em ambas as decisões.

36 Em termos gerais, os itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara dizem respeito a aspectos relacionados diretamente à forma de cálculo dos indicadores e à adoção de mecanismos de controle dos dados coletados perante as instituições federais de educação profissional e tecnológica, a fim de dar confiabilidade à análise crítica dos indicadores de desempenho de gestão apresentados pela Setec.

37 De fato, os Acórdãos nº 480 e 2267/2005 – Plenário inovaram ao estabelecer a dinâmica de aferição de resultados por meio dos indicadores de desempenho no âmbito da educação profissional e tecnológica, em um ambiente caracterizado pela falta de sistematização e consolidação dos respectivos dados, conforme constatado em auditoria realizada por este Tribunal no PROEP (Acórdão nº 480/2005 – Plenário).

38 Deve-se considerar, ainda, que a implantação da aferição de resultados por indicadores de desempenho determinada pelo Tribunal está ocorrendo simultaneamente com a expansão e reestruturação do sistema da educação profissional e tecnológica, o que possivelmente está dificultando o cumprimento dos Acórdão nº 480 e 2375/2008 – 1ª Câmara, até porque toda a captação dos dados necessários ao cálculo dos indicadores de gestão ocorre de forma descentralizada.

39 Feitas essas considerações, conclui-se que os itens 1.1 e 1.2 do Acórdão nº 2375/2008 – 1ª Câmara e os itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara podem ser considerados parcialmente atendidos, sem prejuízo de que o pleno atendimento de tais decisões seja aferido em contas futuras da Setec.

40 Os itens 1.5 e 1.7 do Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara também podem ser tidos como cumpridos já que apresentam generalidade e inexistência de registro de ocorrência de irregularidades por parte do Controle Interno no tocante às matérias tratadas nessas duas determinações.

41 O item 1.6 do Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara remete à regularização contábil do convênio firmado com o PNUD (Siafi nº 367222), no âmbito do PROEP, cuja vigência expirou em 31/12/2003. A questão de controle contábil foi gerada a partir da falta de clareza quanto à natureza jurídica do ajuste. Inicialmente, a avença foi registrada como convênio, para, posteriormente, ser considerado como uma transferência a organismos internacionais, conforme orientação da SFC, à época.

42 De fato, a natureza jurídica da citada avença situa-se como acordo de cooperação técnica, regido pelas normas de Direito Internacional, descaracterizada a sua conformação como convênio, o que implica registros contábeis diferenciados a serem aplicados como mecanismo de controle dos recursos públicos.

43 Em representação desta Unidade Técnica, o Tribunal apreciou estudo dos parâmetros utilizados em acordos de cooperação técnica internacional, inclusive quanto à sua natureza jurídica, de modo a enquadrar esse instituto dentro da órbita do arcabouço jurídico próprio do Direito Internacional, observados os pressupostos jurídicos para a sua celebração (Acórdão nº 1339/2009 – Plenário).

44 Nessa linha, mostra-se inadequado considerar aplicáveis os preceitos e mecanismos de controles de convênios a esse tipo de ajuste, o que implica perda de objeto da determinação constante do item 1.6 do Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara, em face da evolução jurisprudencial deste Tribunal.

VII- ANÁLISE DOS INDICADORES DE GESTÃO CONSTANTES DOS ACÓRDÃOS Nº 2267/2005 E 360/2006 (AMBOS DO PLENÁRIO)

45 As informações a seguir foram extraídas do relatório de análise dos indicadores de gestão das Instituições Federais de Educação Tecnológica referente ao período letivo de 2008, conforme Nota Técnica nº 139-A/2009/CGSUP/DDR/SETEC/MEC (fls. 250-308).

46 A exemplo do ocorrido nas contas de 2007, observam-se algumas deficiências na análise realizada. Para os Indicadores 1, 2 e 3, a manifestação da Setec se restringiu aos cursos técnicos em eletrotécnica e agropecuária. Para os Indicadores 5, 6 e 7, as análises concentraram-se em cursos da área industrial e agrotécnica.

47 Além disso, em termos gerais, os dados apresentados deixam de englobar o conjunto de 80 autarquias federais de ensino entre Cefets, Ifets e Eafs constantes do Anexo I do Decreto nº 6.320/2007 (art. 2º, inciso V, alínea “a”, números 35 a 114). Ambas as ocorrências foram verificadas nas contas dos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

48 Deve-se salientar que a avaliação dos indicadores de forma pontual, apenas para duas ou três áreas, não permite visão geral sobre a educação profissional ofertada pelos atualmente denominados Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais).

49 Mesmo presentes limitações para apuração dos indicadores para todos os cursos regulares de toda a rede, coloca-se em questão a falta de representatividade da análise que vem sendo realizada para o contexto do ensino profissional federal.

50 Não se trata de afastar a possibilidade de análise setorial dos indicadores, entretanto, a apreciação crítica a ser apresentada nas contas anuais pela Setec deve contemplar o conjunto de dados (indicadores e componentes) de todos os cursos oferecidos pelas Cefets, Eafs e Ifets, destacando aspectos positivos e oportunidades de melhoria do sistema de rede de instituições

federais de ensino tecnológico, e não apenas estudos de casos isolados e sem correlação com a realidade dos demais cursos e instituições.

51 Esse é o entendimento que se extrai da recomendação endereçada àquela Secretaria no âmbito do Acórdão nº 2.267/2005-Plenário, transcrita a seguir:

“9.3. recomendar à Secretaria de Educação Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) que:

9.3.2. inclua, no relatório de gestão das contas anuais, apreciação crítica sobre a evolução dos dados (indicadores e componentes) constantes do subitem 9.1.1 deste Acórdão, com base em análise consolidada das informações apresentadas pelas Ifets, destacando aspectos positivos e oportunidades de melhoria do sistema de rede de instituições federais de ensino tecnológico;”

52 O Tribunal também já emitiu alerta à Setec para que as análises críticas elaboradas em cumprimento aos Acórdãos nº 2.267/2005 e 360/2006 (ambos do Plenário) sejam dotadas de representatividade na hipótese de emissão de análises setoriais para a demonstração dos indicadores, conforme o Acórdão nº 2.572/2010-2ª Câmara (acórdão que julgou as contas do exercício de 2007 da Setec, Sessão de 25/05/2010).

53 Feitas essas considerações, passa-se à análise das informações apresentadas, conforme o conjunto de indicadores listados nos Acórdãos 2267/2005 e 600/2006 – Plenário. No que se mostrou didático, a análise dos indicadores foi realizada de forma agrupada.

INDICADOR 1 – RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA – FLS. 251-260

INDICADOR 2 – RELAÇÃO INGRESSOS/ALUNO – FLS. 261-266

INDICADOR 3 – RELAÇÃO CONCLUINTES/ALUNO – FLS. 266-271

54 Esses indicadores são definidos pelas seguintes relações:

- a) candidato/vaga: razão entre o número de inscrições nos processos seletivos e o número de vagas ofertadas em editais de oferta de vagas (Indicador 1);
- b) ingressos/alunos: razão entre o número de alunos ingressantes por meio de processos seletivos e o número de alunos em cada ano (matrículas do período anterior + ingressos + matrículas reativadas) (Indicador 2);
- c) concluintes/aluno: razão entre o número de alunos concluintes, assim considerados os que integralizaram os créditos e que estavam aptos a colar grau, e o total de alunos matriculados no mesmo ano (Indicador 3).

55 Desde as contas de 2005, quando os indicadores passaram a ser exigidos pelo Tribunal, a Setec vem apresentando análises para esses índices a partir de estudos de caso aplicados aos cursos de Técnico em Agropecuária (e denominação afins) e o de Técnico em Eletrotécnica (e denominações afins).

56 A Setec justifica o emprego do estudo de caso informando que esses três indicadores são apurados de forma individual, em cada um dos vários cursos oferecidos pelas mais de cem instituições cadastradas no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) e apresentam diferentes valores em cada um dos períodos letivos em que houve oferta de vagas, o que resulta em planilha de mais de 1.300 linhas com valores diferentes de zero (fl. 212).

57 A escolha da área dos cursos, de acordo com a Setec (fl. 212), pautou-se pela verificação de denominações que possuíam maior incidência, de modo a permitir análise que envolvesse instituições de todas as regiões do país.

58 Foi transcrita abaixo a consolidação por região para os cursos tomados como parâmetro, para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, conforme cada indicador avaliado nesse tópico. Os índices relativos ao exercício de 2006 foram retirados da instrução da tomada de contas do exercício de 2007 (TC 016.909/2008-1).

CANDIDATO X VAGA						
Região	Técnico em Agropecuária			Técnico em Eletrotécnica		
	Média 2006	Média 2007	Média 2008	Média 2006	Média 2007	Média 2008
Norte	3,19	3,74	3,37	5,65	7,66	7,61
Nordeste	4,93	3,85	3,51	10,32	6,27	8,58
Centro-Oeste	4,43	1,76	1,97	2,11	3,33	4,36
Sudeste	3,08	2,20	2,08	5,09	4,72	5,00
Sul	2,71	2,68	2,66	1,00	4,24	4,90
Média	3,67	2,85	2,72	4,83	5,24	6,09

INGRESSOS X ALUNOS						
Região	Técnico em Agropecuária			Técnico em Eletrotécnica		
	Média 2006	Média 2007	Média 2008	Média 2006	Média 2007	Média 2008
Norte	54,30	53,02	60,92	40,73	26,09	26,55
Nordeste	41,44	35,14	40,22	68,08	35,11	30,11
Centro-Oeste	51,80	19,80	30,38	30,43	22,92	24,86
Sudeste	38,89	28,93	32,23	28,79	35,19	35,77
Sul	40,52	28,16	40,16	33,33	34,25	23,01
Média	45,39	33,01	40,78	40,27	30,71	28,06

CONCLUINTES X ALUNOS						
Região	Técnico em Agropecuária			Técnico em Eletrotécnica		
	Média 2006	Média 2007	Média 2008	Média 2006	Média 2007	Média 2008
Norte	12,62	19,87	22,66	177,78*	11,92	4,18
Nordeste	14,50	27,39	31,81	9,42	8,37	8,16
Centro-Oeste	41,47	8,12	14,00	4,83	11,32	5,91
Sudeste	20,47	17,88	17,35	5,95	14,06	9,63
Sul	8,79	12,57	13,37	9,72	8,85	6,92
Média	19,57	17,17	19,84	7,48	10,90	6,96

Obs (*): Esse valor foi expurgado da média por não apresentar paralelo com os demais índices registrados, podendo ser oriundo de uma situação atípica ou de erro na informação apresentada no relatório.

59 Análise conjugada das três planilhas permite concluir pela maior procura pelo curso técnico em eletrotécnica, embora seja mais elevado o nível de ingressos e de conclusão no curso técnico de agropecuária.

60 A Setec classificou a demanda pelos cursos técnicos em três níveis, conforme o número de candidatos aos cursos ofertados pela rede de ensino: acima de 7 (alta procura), entre 3 e 7 (média procura) e abaixo de 3 (baixa procura).

61 A aplicação desse parâmetro resultou na conclusão de que o curso de Técnico em Agropecuária teve sua demanda situada nos patamares de média e baixa procura (17 e 30 unidades, respectivamente), sem registro de alta demanda para qualquer instituição.

62 Em contraponto, o curso de Técnico em Eletrotécnica apresentou índices maiores em 2007 e 2008, apresentando, em algumas instituições, relação de mais de 10 candidatos por vaga, número que seria equiparável à demanda registrada para alguns cursos da educação superior.

63 A relativa baixa procura pelo curso de Técnico em Agropecuária seria justificada pelo sucessivo aumento na oferta de vagas, em decorrência do atual movimento de expansão do ensino público profissional.

64 Ocorre que tal justificativa foi apresentada hipoteticamente sem correlação com uma avaliação procedida com base em dados objetivos, extensível aos dois cursos avaliados. Dessa forma, a análise apresentada pela Setec não permite avaliar os efeitos decorrentes da ampliação da oferta de vagas no nível da educação profissional, seja em termos globais ou mesmo em relação aos cursos apresentados como estudo de caso.

65 Deixaram de ser informados os cursos contemplados com o aumento ou criação de vagas e as respectivas unidades de ensino responsáveis pela execução da política pública. Cabe considerar que o número de vagas é uma variável com repercussão na análise dos dois primeiros indicadores já que estão associados à etapa de ingresso.

66 Sobre a relação concluintes/alunos, a Setec considerou plausíveis os números informados pelas unidades federais de ensino para o curso de Técnico em Agropecuária, com exceção dos índices apresentados, respectivamente para os exercícios de 2007 e 2008, nas informações registradas para a EAF de Salinas (57,59 e 42,26%), de Manaus (49,78 e 49,75%) e a do Crato (46,31 e 45,10%).

67 A análise não indica expressamente a razão do descrédito aos números impugnados.

68 Embora inexista menção por parte da Setec, os índices registrados para a EAF de Ceres e de Senhor do Bonfim também apresentam disparidade ainda maior (194,29 e 207,59%), conforme tabulação do curso de Técnico em Agropecuária (fls. 267).

69 A partir de modelo hipotético, a Setec considera ser razoável a expectativa de que 25% dos alunos de uma formação em 4 semestres e com 80 alunos estejam concluindo o curso a cada semestre, dada a composição ideal de 20 alunos na etapa de conclusão do curso, 20 como ingressantes e 40 alunos nas etapas intermediárias.

70 Assim, considerando a apuração do indicador, seria esperado que houvesse uma renovação ideal de 50% dos alunos do curso a cada período letivo anual. No entanto, análise nesse sentido não foi realizada.

71 Segundo a Setec, a distribuição uniforme de alunos nas três etapas dos cursos ofertados é desfeita por circunstâncias alheias às instituições de ensino, caracterizadas por desistências, evasões, reprovações e transferências dos alunos.

72 Deixou de ser mencionada qualquer tentativa de ajuste das distorções verificadas nas informações prestadas pelas unidades de ensino.

73 Independentemente da constatação dessas impropriedades, a análise crítica apresentada pela Setec para estes indicadores deixa de indicar a representatividade dos dois cursos tomados como estudo de caso dentro do conjunto dos cursos regulares da rede de educação profissional federal.

74 Entretanto, abstém-se de proposição nesse sentido tendo em vista o alerta emitido pelo Tribunal à Setec ante o Acórdão nº 2.572/2010-2ª Câmara, como abordado no item 53 desta instrução.

INDICADOR 4 – ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ACADÊMICA DE CONCLUINTES (FLS. 272-273)

75 Trata-se da razão entre o somatório do número de alunos concluintes e o somatório do número de ingressos, em período coincidente, observada a carga horária dos cursos tomados em referência (graduação, licenciatura, cursos de tecnologia, ensino médio e ensino técnico).

76 Foi informado pela Setec que os números apresentados em relatório não foram retirados diretamente da base de dados de seu sistema de controle, por demandar informações relativas aos ingressos ocorridos em 2004 e 2005, até então inexistentes.

77 Cabe salientar que apenas 24 instituições de ensino enviaram as informações requisitadas pela Setec. O quadro abaixo apresenta a consolidação do indicador por região.

REGIÃO	MÉDIA 2007 (%)	MÉDIA 2008 (%)
Centro-Oeste	38,06	40,05
Nordeste	47,59	52,49
Norte	46,63	44,49
Sudeste	49,81	41,49
Sul	57,97	56,77
Média	48,01	47,05

78 Mereceram destaque os índices registrados para a EAF de Antônio Teixeira-Guanambi, o Cefet do Rio Grande do Norte e a ETF de Concórdia, os quais alcançaram o patamar mínimo de 77%.

79 Em princípio, o índice deveria ter sido informado para todo o conjunto das instituições federais de ensino profissionalizante, nos termos do Anexo I do Decreto nº 6.320/2007. Por esse ângulo, a análise crítica apresentada pela Setec para o índice se mostrou insatisfatória por apresentar índice de eficiência acadêmica para apenas 30% das instituições federais de ensino.

80 Entretanto, deve-se considerar em relação a esse baixo quantitativo que, além da expansão dos cursos da rede de educação profissional, o cálculo do indicador depende de dados de períodos anteriores à sistematização da coleta determinada por meio do Acórdão nº 2.267/2005-Plenário.

81 De qualquer forma, por meio do Acórdão nº 2.375/2008-Primeira Câmara, prolatado no curso do exercício das presentes contas (cf. Ata 27/2008 - Primeira Câmara, Sessão do dia 05/08/2008), já foi determinado à Setec que exija, junto às Ifets, a coleta de dados de todos os indicadores, o que deve ser objeto de análise em exercícios seguintes.

INDICADOR 5 – ÍNDICE DE RETENÇÃO DO FLUXO ESCOLAR (FLS. 274-279)

82 A definição do índice em tela é definida pela razão entre o número de alunos reprovados ou que trancaram matrícula e o número de alunos matriculados no mesmo ano.

83 A análise do indicador foi procedida de forma segmentada para os cursos da área de agropecuária e de indústria, conforme dados consolidados por região.

REGIÃO	Área - Agropecuária			Área - Indústria		
	MÉDIA 2006	MÉDIA 2007	MÉDIA 2008	MÉDIA 2006	MÉDIA 2007	MÉDIA 2008
Norte	21,79	4,72	4,86	12,90	18,83	19,06
Nordeste	7,10	7,38	7,31	10,20	9,13	14,94
Centro-Oeste	10	3,07	2,49	18,38	10,56	4,37
Sudeste	4,76	6,42	5,52	11,45	12,76	13,52
Sul	2,75	3,97	3,07	3,07	4,99	5,51

84 A partir da média nacional para 2007 e 2008, a Setec conclui que os índices apurados sinalizam para melhor fluxo dos alunos matriculados na rede de ensino avaliada. De forma genérica aponta que as discrepâncias verificadas entre as regiões Norte e Sul se devem a questões de ordem econômico-social, de clima e de condições de transporte, dentre outros fatores.

85 São destacadas as instituições que apresentaram elevados índices de retenção do fluxo escolar: EAFS de Senhor do Bonfim (35,53%), de Januária (29,13%) e Crato (23,89%); o Cefet Celso Suckow da Fonseca (21,79%), o da Bahia (31,27%), o de Química de Nilópolis (29,86%), o de Sergipe (20,11%) e o do Rio Grande do Norte (30,85%), merecendo especial atenção as unidades de Chapecó (40,94%), Congonhas (39,57%), Manaus (49,88%), Maracanaú (37,01%) e São João da Boa Vista (51,87%).

86 Entende-se que, de acordo com o item 9.1.1 do Acórdão 2267/2005-Plenário, os Ifets, a partir de 2005, devem incluir no relatório de gestão das suas contas anuais esses mesmos indicadores de gestão, o que remete a exame pontual em cada processo de contas dessas instituições.

87 Como já salientado na análise dos indicadores 1, 2 e 3, a abordagem de apenas duas áreas de formação educacional (agropecuária e industrial) para a demonstração deste indicador não se mostra suficiente para representar o desempenho dos diferentes cursos das várias instituições federais de ensino profissional. Há a necessidade de ampliação do exame de forma a retratar os demais cursos da rede.

88 Entretanto, abstém-se de proposição nesse sentido ante o alerta emitido pelo Tribunal à Setec no item 1.5 do Acórdão nº 2.572/2010-2ª Câmara.

INDICADOR 6 – RELAÇÃO DE ALUNOS/DOCENTE EM TEMPO INTEGRAL (FLS. 280-285)

89 Trata-se da razão entre o número de alunos matriculados por ano e o número de docentes. Para efeito de cálculo, houve ponderação em relação ao regime de horas trabalhadas pelo docente: foi considerado peso 1 para professores com regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais; e peso 0,5 para aqueles submetidos a regime de 20 horas semanais.

90 Foi informado que, a partir de estudos feitos antes de 2005, estabeleceu-se relação média de 25 alunos por docente em tempo integral, para as Ifets. Daí teria resultado o seguinte parâmetro para medida de eficiência na alocação de docentes:

- a) relações superiores a 35 alunos por docente em tempo integral implicam possibilidade de comprometimento da qualidade do ensino aplicado;
- b) índices inferiores a 10 alunos por professores podem ser indício de ineficiência na alocação da força de trabalho ou baixa demanda por determinado curso.

91 Foram selecionados para análise os cursos referente às áreas de agropecuária e indústria, como verificado em outros indicadores.

92 A Setec indicou como suspeitos de incorreção os índices registrados para a área de agropecuária nas unidades educacionais de Barbacena, Muzambinho, Salinas e Morrinhos (127,95; 141,28; 148,31 e 82,98 alunos por docente, respectivamente).

93 A Secretaria considerou satisfatória a média de 27,93 para essa área e concluiu que as escolas estariam tendentes a atingir as metas estipuladas. Expurgada da referida média as possíveis incorreções apontadas e os índices de valor zerado, a média diminui para 20,48.

94 Observa-se, no entanto, que essa mesma área também tem registro de baixos índices de alunos por docente, como é o caso da Escola Agrotécnica de Santa Teresa (2,44), de Codó/MA (3,95), de Colorado do Oeste (5,12) e os Campus Dois Vizinhos (3,81) e Ponta Grossa (4,18), ambos da estrutura da Universidade Tecnológica do Paraná.

95 Deixaram de ser apresentados esclarecimentos para a situação espelhada pelo índice ou a indicação de eventual providência adotada no âmbito do MEC ou justificativas para a manutenção da situação verificada, a fim de sanear ou esclarecer eventuais disfunções verificadas, como a existência de baixa relação aluno/docente inferior a 5.

96 Análise similar pode ser estendida para unidades de ensino voltadas à área industrial em que a própria Setec considera que os índices apontam para baixa eficiência institucional, cabendo às escolas reavaliarem os critérios na alocação da força de trabalho.

97 Não obstante a falta de indicação de medidas para sanar as deficiências reveladas pelos indicadores, a Setec aponta que está em desenvolvimento o Plano de Metas, resultado da reestruturação da rede de ensino profissional ocorrida em dezembro/2008, com o fim de melhorar a relação professor/aluno, índice de retenção, entre outros indicadores.

98 Nesse caso específico, a Unidade sugeriu que os baixos índices de relação professor por alunos verificada pode ser explicada pela contratação de novos professores, principalmente em virtude da expansão da rede federal profissionalizante. No entanto, não foram apresentados dados técnicos que balizassem análise nesse sentido.

99 A questão deverá ser acompanhada nas próximas contas, tanto no que diz respeito à verificação do comportamento dos indicadores quanto nas providências adotadas pela Setec para corrigir as falhas identificadas.

INDICADOR 7 – ÍNDICE DE TITULAÇÃO DO CORPO DOCENTE (FLS. 286-290)

100 O objetivo deste indicador é o de quantificar o índice de titulação do corpo docente, considerando professores efetivos e substitutos.

101 O índice retrata a razão entre a graduação do docente, em que cada nível de graduação recebeu um determinado valor, conforme as seguintes ponderações: graduado (peso 1), aperfeiçoado (peso 2), especializado (peso 3), mestre (peso 4) e doutor (peso 5), em contraponto ao número de docentes em cada situação.

102 Foi apontada tendência de maior enquadramento dos docentes na titulação de especialista e de mestrado, dado o valor médio 3 apurado a partir dos índices registrados, em relação ao total de professores efetivos e substitutos em exercício nas instituições federais de ensino.

103 Cabe ressaltar que a Setec procedeu análise global, por instituição, da titulação verificada para o corpo docente, bem como exame regionalizado para os cursos das áreas agropecuária e indústria. O primeiro corte aponta para a centralidade em torno da titulação de especialista. O segundo, para maior qualificação dos profissionais da região Sul, em ambas as áreas.

104 A justificativa apresentada para o maior nível de titulação verificado estaria amparada na renovação do quadro ante sucessivos certames para seleção de docentes que recrutam pessoas com titulação acadêmica mínima de especialista, via de regra.

105 De fato, a maioria dos índices informados nas tabelas apresenta correspondência com a titulação de especialista. Nessa linha, a análise consolidada apresentada pela Setec pode ser tida como conclusiva ao demonstrar o presente índice.

106 Ante as medidas anunciadas de recomposição dos quadros das Ifets por meio de concurso e a expectativa de que esses novos servidores possuam titulações acadêmicas superiores à de especialista, cabe acompanhar se haverá a concretização de evolução do indicador conforme informado pela Secretaria.

INDICADOR 8 – GASTOS CORRENTES POR ALUNO (FLS. 291-294)

107 O objetivo deste indicador é quantificar os gastos por aluno, por região e para o país.

108 O cálculo provém da razão entre o total de gastos (exceto investimento, capital, precatório, inativos e pensionistas) e o número de alunos matriculados em cada ano.

109 O valor médio dos gastos por aluno informado pela Setec é R\$ 12.249,58 para 34 instituições. As tabelas constantes da análise deixa de abranger as 80 autarquias listas no Anexo I do Decreto nº 6.320/2007.

110 A própria Setec reconhece que a sua análise restou prejudicada pela falta de envio dos dados por todas as unidades que compõem a rede federal de educação profissional e tecnológica. Ainda foi informado que a metodologia de captação e conferência dos dados de matrículas estava passando por reformulação a fim de aumentar a confiabilidade dos números informados pelas instituições de ensino.

111 Segue abaixo a Tabela 8.2 com as médias regionais dos gastos correntes verificadas por aluno.

REGIÃO	MÉDIA 2006 (R\$)	MÉDIA 2007 (R\$)	MÉDIA 2008 (R\$)
Centro-Oeste	10.025,62	13.820,47	11.884,43
Nordeste	8.240,92	8.232,42	9.224,73
Norte	9.801,27	8.967,19	12.628,27
Sudeste	7.944,84	9.677,00	15.538,79
Sul	6.714,01	9.823,55	11.971,70
Média	8.545,33	10.104,13	12.249,58

112 É realçado pela Setec que a alocação dos recursos orçamentários entre as diversas instituições de ensino não guarda relação direta com o contingente de alunos matriculados no ensino profissionalizante federal.

113 Em termos orçamentários, instituições com maior número de matrículas teria participação maior no orçamento do conjunto das unidades de ensino, embora proporcionalmente menor do que a parcela orçamentária concedida às instituições com índices não tão favoráveis no quesito matrículas.

114 De fato, as informações precisam ser apresentadas para todo o conjunto da rede de ensino e sua confiabilidade deve ser validada para que se possa efetuar análise consistente, especialmente a partir de série histórica consolidada. Como a Setec aponta que a assinatura de termo de metas com as instituições de ensino deve aprimorar o preenchimento desses dados, deve-se acompanhar em análises de contas futuras o resultado dessa medida.

INDICADOR 9 – PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL (FLS. 295-298)

115 O indicador considera a razão entre o total de gastos com pessoal (nesse caso os gastos com servidores ativos, inativos, pensionistas, sentenças judiciais e precatórios) e os gastos totais de todas as fontes e todos os grupos de despesa.

116 Segundo a Setec, os valores assumidos pelo indicador em cada uma das instituições listadas na Tabela 9.1 situam-se bem próximos à medida geral dos gastos com pessoal, em relação aos gastos totais. Foi realçado que percentuais menores de gastos com pessoal ocorrem em instituições mais novas, sob a justificativa de inexistir gastos com pessoal inativo no âmbito dessas instituições e de restar incompleto o respectivo quadro de pessoal.

117 A tabela abaixo denota leve aumento do índice de gasto com pessoal, a partir de dados consolidados por região, comparados os exercícios de 2006, 2007 e 2008, originado pela aprovação,

em meados de 2008, do novo plano de carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, por meio da Lei nº 11.784, de 22/9/2008, conforme explicado pela Setec.

REGIÃO	MÉDIA 2006 (%)	MÉDIA 2007 (%)	MÉDIA 2008 (%)
Norte	69,04	66,23	76,45
Nordeste	73,30	67,08	63,64
Centro-Oeste	63,91	68,20	60,41
Sudeste	72,69	69,03	71,97
Sul	60,54	59,02	58,39
Média	67,89	65,91	66,17

118 A expectativa externada pela Setec é que os gastos com pessoal se estabilizem na faixa de 70% a 80%, ao longo do tempo. Igualmente, foi exposto que futuros acompanhamentos de tal gasto possibilitará melhor avaliação do nível de investimento na atividade finalística de cada instituição. Por enquanto, foi informado que as médias atuais do gasto com pessoal oscilam entre 60% e 70%, em relação ao gasto total.

119 Embora a análise tenha se mostrado incompleta por englobar apenas parte das unidades federais de ensino, considera-se válido o trabalho apresentado e deve-se aguardar a implementação das medidas determinadas por meio dos subitens 1.3 e 1.4 do Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara e subitem 1.1 do Acórdão nº 2375/2008 – 1ª Câmara, acerca da necessidade de ampliação da coleta dos dados junto às Ifets, nas próximas contas da Setec.

INDICADOR 10 – PERCENTUAL DE GASTOS COM OUTROS CUSTEIOS FORA BENEFÍCIOS (FLS. 299-301)

120 Trata-se da razão entre o total de gastos com outros custeios e o total de gastos totais de todas as fontes e todos os grupos de despesa. Conforme apontado pela Setec, outros custeios compreendem gastos totais com outras despesas menos benefícios e Pasep, investimentos e inversões financeiras.

121 O indicador teria sido calculado a partir da compilação das informações fornecidas diretamente pelas entidades educacionais às respectivas Gerências Regionais de Controle Interno. Como verificado na análise de outros indicadores, a informação apresentada deixou de abranger a totalidade das entidades listadas no Anexo I do Decreto nº 6.320/2007.

122 A Setec dispôs sobre a complementaridade havida entre esse indicador e o índice de gastos com pessoal, visto que os gastos relacionados respondem pela quase totalidade dos recursos alocados nas instituições de ensino avaliadas.

123 Por consequência, ambos os gastos somados representariam 90% do orçamento das escolas federais consultadas, ressalvados eventuais equívocos nas informações apresentadas. Possivelmente os indicadores informados pelo Cefet São Vicente do Sul (76,05%) e a EAF Rio do Sul (82%) não espelham o respectivo gasto incorrido na modalidade ‘Outros Custeios’, a se considerar que a despesa com pessoal oscilou entre 60 e 70%, no período.

124 A Setec apresenta ressalva no sentido de que tais informações não são originadas de sua base de dados (SIG), utilizada na consolidação dos indicadores, dada a desvinculação com o Siafi.

125 A captação difusa dos dados seria responsável pelas lacunas verificadas, além de tornar suscetíveis de erros de interpretação a configuração dos indicadores 8, 9, 10 e 11, em que pesem os esforços empreendidos pela Unidade para uniformizar o entendimento acerca dos conceitos expressos nas fórmulas de cálculo dos indicadores.

126 De fato, os quatro indicadores citados apresentam estreita relação com a despesa pública, amplamente contabilizada no Siafi, por meio de complexa escrituração contábil. Nessa linha, é possível vislumbrar as dificuldades inerentes à uniformização dos conceitos contábeis requeridos no cálculo de tais indicadores, especialmente dos saldos contábeis a serem levados em consideração.

127 Nesse sentido, para que haja a precisão necessária nas informações apresentadas pela Setec e pelas instituições federais de educação tecnológica, torna-se imprescindível atuação específica da Setec com o fim de dispor de formulações orçamentárias padronizadas em banco de dados, com acesso a todas as unidades interessadas, a fim de eliminar as divergências havidas para o cálculo dos Indicadores 8, 9, 10 e 11.

128 Considerando que a metodologia e as ferramentas utilizadas no cálculo de tais indicadores ainda estão sendo aprimoradas e que já foi expedida recomendação pelo Tribunal acerca do assunto, entende-se desnecessária reiteração no mesmo sentido, conforme item 9.3.1 do Acórdão nº 2267/2005 – Plenário).

INDICADOR 11 – PERCENTUAL DE GASTOS COM INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS GASTOS TOTAIS (FLS. 302-304)

129 O indicador decorre da razão entre o total de gastos com despesas de investimentos e inversões financeiras e os gastos totais.

130 Para a Setec, mesmo gastos com investimentos em menos de 5% dos gastos totais devem ser considerados como válidos, em razão da ‘história dos ciclos de elaboração dos orçamentos’ das instituições de ensino, caracterizada por redução acentuada nos respectivos níveis de investimento, especialmente nas escolas agrotécnicas federais, o que seria perceptível também em relação aos institutos voltados para a área agrícola.

131 A Unidade também defendeu que a estabilização dos gastos teria por perspectiva restrição para a realização de novos investimentos, dado o aumento reflexo pela demanda de despesas com custeio, sobretudo gastos com manutenção de infraestrutura. Segue abaixo a tabulação regionalizada informada pela Setec para esse tipo de gasto.

REGIÃO	MÉDIA 2007 (%)	MÉDIA 2008 (%)
Norte	8,73	13,51
Nordeste	23,95	14,09
Centro-Oeste	6,23	13,49
Sudeste	11,10	16,01
Sul	15,07	17,22
Média	13,01	14,86

132 Conforme análise da Setec, à medida que as instituições aproximam-se de uma estabilização no que se refere aos seus custos com pessoal, há restrição para realização de novos investimentos ao mesmo tempo em que há aumento de demanda para a realização de gastos com outros custeios, notadamente de despesas com manutenção de infraestrutura.

133 A evolução do índice poderá ser atestada mediante o acompanhamento da série histórica em formação, considerado o necessário ajuste nas informações apresentadas pela Setec, de modo a dar consistência e confiabilidade aos indicadores gerenciais apresentados em seu relatório.

134 A análise crítica apresentada deixou de englobar o conjunto de unidades federais de ensino, em conformidade com o Decreto nº 6.320/2007, o que se espera ser contornado com as determinações expedidas em 2008, como já mencionado.

INDICADOR 12 – NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM A RENDA PER CAPITA FAMILIAR (FLS. 265-267)

135 O objetivo desse indicador é aferir o grau de inclusão social da política governamental para a área de educação profissional e tecnológica.

136 A renda familiar *per capita* foi escalonada nas seguintes faixas de valores:

0 < RFP ≤ 0,5 SM*	1,5 < RFP ≤ 2,5 SM
0,5 < RFP ≤ 1,0 SM	2,5 < RFP ≤ 3,5 SM
1,0 < RFP ≤ 1,5 SM	RFP > 3,0 SM
	* Salários Mínimos

137 Os valores informados foram obtidos a partir de questionários sócio-econômicos dos alunos matriculados nas Ifets que já implementaram essa ferramenta. Não foi informado o quantitativo de escolas que já implantaram a sistemática de coleta de dados para o cálculo desse indicador.

138 Foi informado que a amostra teria apresentado bastante variação entre as instituições, “principalmente em virtude da aplicação dos chamados questionários sócio-econômicos, apresentados conjuntamente com a realização dos processos de seleção dos alunos.” (fls. 305).

139 Os resultados – reproduzidos abaixo – demonstram variações da distribuição dos alunos entre as faixas de apuração. Observa-se, contudo, que o valor da primeira faixa apresentou aumento de modo a apresentar maior correlação com as demais faixas. Os números apresentados ressaltam a importância da análise crítica dos dados de forma a permitir a correção dos rumos da política de educação, no sentido de efetivá-la como instrumento de inclusão dos grupos socialmente menos favorecidos.

Faixas de Renda	% 2005	% 2006	% 2007	% 2008
0 < RFP ≤ 0,5 SM*	9,80	9,96	8,42	12,13
0,5 < RFP ≤ 1,0 SM	18,62	18,38	20,86	18,19
1,0 < RFP ≤ 1,5 SM	17,85	17,36	15,33	14,06
1,5 < RFP ≤ 2,5 SM	19,42	20,75	20,16	22,36
2,5 < RFP ≤ 3,5 SM	13,89	14,90	13,51	13,04
RFP > 3,0 SM	20,41	18,65	21,71	20,22
Totais	100	100	100	100%

Alunos Matriculados por Renda Per Capita / Todas as Instituições – Todas as Regiões

140 De acordo com esses dados, 42,89% dos alunos se encontram nas duas faixas de menor renda *per capita*, como reflexo de avanços nas políticas públicas de inclusão social, segundo a Setec. À exceção das regiões Sul e Sudeste, foram computadas médias superiores a 40% de alunos na faixa de menor faixa de renda (cf. fls. 307-308).

141 Ainda, a comparação entre a maior faixa de renda familiar *per capita* das regiões Sul e Nordeste denota a elevada disparidade no poder aquisitivo entre os estudantes das duas regiões, já que 30,28% dos alunos sulistas foram enquadrados no patamar de maior renda, enquanto apenas 6,89% dos estudantes nordestinos tiveram o mesmo enquadramento.

142 Embora se registre o esforço empreendido em tais análises, deve-se ter cautela com os resultados apresentados, pois não se conhece a representatividade dos índices informados. O relatório da Setec não identifica o quantitativo total de matrículas no âmbito da educação profissionalizante e sua distribuição pelas diversas instituições de ensino.

143 No exame da tomada de contas do exercício anterior, foi verificado que nenhum dos sete estados da região Norte compôs a amostra de questionários aplicados para possibilitar o cálculo do indicador, de maneira a comprometer a representatividade dos dados apresentados.

144 Nas presentes contas, consta informação de terem sido aplicados 513 questionários na região Norte, a fim de demonstrar o papel das instituições públicas de ensino na equalização das desigualdades sociais. Como se observa, a falta de representatividade verificada para a citada região não foi solucionada já que o respectivo número de questionários levados em consideração representa apenas 2% da amostra de 24.180 alunos pesquisados (cf. Tabela 12.4, fls. 307).

145 O número de questionários sócio-econômicos aplicados em 2007 e 2008 (23.030 e 24.180, respectivamente) também é substancialmente inferior ao informado nas contas de 2005 e 2006 (TC 019.491/2006-0 e 013.859/2007-6). Respectivamente, tais relatórios de gestão apontaram quantitativos de 44.723 e 57.410 questionários para o cálculo do indicador (dados retirados da instrução das citadas contas).

146 No que diz respeito ao quantitativo de matrículas, deve-se ressaltar que a rede de educação profissional vem se expandindo ano a ano em virtude do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica. Tal fato aponta para a existência de números crescentes dos níveis de matrícula, contudo falta precisar o aumento das vagas ofertadas e preenchidas com a expansão do sistema.

147 A instrução das contas de 2006 também suscitou a necessidade de transpor a amostra para o universo de toda a população discente das Ifets, de modo a propiciar o efetivo cálculo do indicador da realidade sócio-econômica dos estudantes.

148 Daí decorreu determinação da 1ª Câmara para que a Setec estimule a coleta de dados sócio-econômicos dos alunos a fim de que o indicador referente ao número de alunos matriculados de acordo com a renda *per capita* familiar tenha representatividade em relação ao conjunto de alunos matriculados na rede federal de educação profissional e tecnológica (item 1.2 do Acórdão 2375/2008 – 1ª Câmara, Sessão de 05/08/2008).

149 Considerando que a determinação foi exarada em curso adiantado do exercício de 2008 (ano de apresentação das presentes contas), o seu cumprimento deverá ser aferido nas contas de 2009.

VIII - ANÁLISE CONJUNTA DOS CITADOS INDICADORES DE GESTÃO DEFINIDOS NOS ACÓRDÃOS Nº 2267/2005 E 360/2006 (AMBOS DO PLENÁRIO)

150 A presente análise indica falta de apresentação de indicadores de gestão para todo o conjunto de instituições de educação profissional e tecnológica vinculadas à Setec/MEC, o que vai de encontro à determinação 9.1 do Acórdão nº 2267/2005.

151 O Anexo I do Decreto nº 6.320/2007 (art. 2º, inciso V, alínea “a”, números 35 a 114) define o conjunto de 80 escolas autárquicas, de cunho técnico e tecnológico, vinculadas ao Ministério da Educação. Das tabelas de demonstração dos indicadores constam em média apenas metade das instituições de educação. Mesmo as demonstrações parciais ainda apresentam campos zerados para os respectivos indicadores.

152 Outro problema é a falta de consistência dos dados apresentados para os indicadores de gestão que fragiliza algumas das conclusões que podem ser inferidas do relatório apresentado, inclusive no que diz respeito à falta de representatividade dos indicadores levando em conta o número de instituições da rede federal de educação profissional e tecnológica.

153 O principal fator invocado pela Setec para justificar as distorções verificadas ou a falta de informações diz respeito à captação difusa dos dados necessários ao cálculo dos indicadores de gestão.

154 Especialmente quanto aos indicadores associados diretamente a informações contábeis (8, 9, 10 e 11), é ressaltada a falta de vinculação entre a sua base de dados (SIG) e o Siafi. Dessa forma, faltaria uniformidade na forma de compilar os dados utilizados no cálculo dos indicadores. Parte

das informações ainda foi retirada das informações fornecidas diretamente pelas entidades às respectivas Gerências Regionais de Controle Interno, conforme informado na análise do Indicador 10.

155 O item 1.1 do Acórdão nº 2375/2008-1ª Câmara determina que a Setec exija das instituições de educação a coleta de dados necessários ao cálculo de todos os indicadores e a respectiva alimentação nos sistemas pertinentes. Este acórdão julgou as contas da Setec referentes ao exercício de 2006.

156 O atendimento dessa determinação requer a aplicação de rotinas especificamente delineadas, sem que se recorra à intermediação de informações que não suprem o cálculo dos indicadores de desempenho.

157 Esse problema ganha maiores proporções quando considerado que a principal função dos indicadores é servir de instrumento que proporcione o acompanhamento e o planejamento de políticas voltadas para a educação profissional, especialmente em momento de expansão da rede de ensino profissional.

158 Constatções acerca das inconsistências verificadas também foram objeto de deliberação do Tribunal no acórdão de julgamento das contas do exercício de 2005 (Acórdão nº 220/2008 – 1ª Câmara).

159 Os itens 1.3 e 1.4 do acórdão citado acima determinaram à Setec a adoção das medidas necessárias a sanar as discrepâncias já verificadas no primeiro relatório consolidado de indicadores de desempenho das instituições de educação profissional e tecnológica, de modo a dar confiabilidade aos dados-base dos indicadores.

160 Convém destacar que o exercício de 2008 constituiu o quarto ano em que o exame dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional e tecnológica foi inserido em suas tomadas de contas e na prestação de contas da Setec.

161 Verifica-se que os acórdãos de julgamento das contas de 2005 e 2006 (Acórdão nº 220/2008 e Acórdão nº 2375/2008, ambos da 1ª Câmara) foram prolatados em 2008, cabendo a exigibilidade do seu cumprimento pela Setec propriamente a partir das contas relativas ao exercício de 2009, que já se encontram nesta Unidade Técnica para instrução (TC 019.495/2010-2).

162 De antemão, cabe registrar que a Setec deixou de apresentar o relatório de análise crítica dos indicadores de desempenho, referente ao período letivo de 2009, contrariamente ao que dispõe os Acórdãos nº 2267/2005 e 360/2006 (ambos do Plenário).

163 A justificativa apresentada para o inadimplemento se ampara na execução do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, já que as escolas técnicas e agrotécnicas estão sendo transformadas em *campus* dos institutos federais de ensino, conforme previsto na Lei nº 11.892/2008, que institui a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

164 Esse fato deverá ser abordado especificamente no exame das contas de 2009, especialmente no que se refere à apresentação da análise crítica dos indicadores de desempenho, com amplitude para todas as instituições federais de ensino profissional, o que deve considerar o advento da Lei nº 11.892/2008, e a abrangência das análises de indicadores para as diversas áreas de atuação dessas instituições.

IX – BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

165 Em conformidade com a Portaria TCU nº 59/2004, registram-se como benefícios esperados das ações de controle, resultantes da proposta de encaminhamento destes autos, a melhoria na forma de atuação dos órgãos/entidades e o aumento da expectativa das ações de controle.

X - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

I) julgar **regulares com ressalvas** as contas do Sr. Eliezer Moreira Pacheco (CPF 075.109.770-53), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, dando-lhe quitação, ante as deficiências das análises apresentadas para os indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional e tecnológica, coletados conforme determinação do Acórdão nº 2.267/2005-Plenário;

II) julgar **regulares** as contas dos demais gestores a seguir arrolados: Getulio Marques Ferreira (CPF 097.338.924-91), Alexandre Martins Vido (CPF 894.657.170-53), Luiz Augusto Caldas Pereira (CPF 490.460.047-91), Caetana Juracy Rezende Silva (CPF 576.328.801-78), Andréa de Faria Barros Andrade (CPF 713.459.064-04), Gleisson Cardoso Rubin (CPF 605.814.921-53), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n.º 8443/92, dando-lhes quitação plena;

III) determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que apresente, nas próximas contas da Setec, exame detalhado dos controles empreendidos pela Unidade no acompanhamento das metas pactuadas no âmbito do PROEP (cursos, matrículas e gratuidade), de modo a indicar eventuais irregularidades detectadas e as providências adotadas para a correção das distorções verificadas, nos termos do item 9.2.2 do Acórdão nº 480/2005 – Plenário;

IV) arquivar os presentes autos.

6ª Secex, 3ª Divisão, em 16 de dezembro de 2010.

Márcia Nubia Cavalcante Lopes
AUFC – matrícula 6570-6